



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 2020, do Deputado Bira do Pindaré, que *concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 81, de 2020, do Deputado Bira do Pindaré, que *concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae*, vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o primeiro confere ao município de São Luís o mencionado título, enquanto o segundo e último artigo determina vigência imediata para a lei em que vier a se converter o projeto.

Na justificção, o autor ressalta a importância e a feição singular que o gênero musical do reggae adquiriu na Capital maranhense.

A proposição foi aprovada, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo. No Senado Federal, a matéria foi distribuída à análise da CE, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre assuntos relativos à cultura, caso do projeto de lei em análise.

Não há, na proposição, óbice relativo à sua constitucionalidade, hasteando-se a competência concorrente da União para legislar sobre a matéria no art. 24, inciso IX, da Constituição da República, que compreende o âmbito da cultura.

Tampouco há senões no que se refere a juridicidade, técnica legislativa e adequação ao regimento da Casa.

O reggae, gênero musical nascido na Jamaica no final dos anos 1960 e rapidamente difundido pelo mundo, tem um inegável e contagiante vigor artístico, tanto na melodia, no ritmo e nos arranjos como nas letras. Desde sua origem esteve vinculado à expressão da vida da maioria da população da Jamaica, marcada por agudos problemas sociais, e à ânsia de transformação, associada à promoção do igualitarismo, da negritude e do anticolonialismo.

Essa música foi adotada, já a partir dos anos 1970, pelo povo maranhense e, em especial, pelos moradores da Ilha de São Luís. Há hipóteses de que o reggae tenha chegado pelas ondas de rádio emitidas do Caribe; ou por marinheiros que, descendo no porto, traziam discos para São Luís. Menos importante do que explicar o modo como ele chegou ao estado é constatar que houve uma inesperada empatia entre o ritmo e a população maranhense, essa mesma que desenvolveu formas poderosas de arte popular, como o bumba-meu-boi e o tambor de crioula. Não há dúvida de que a origem africana, transformada em moderna expressão afro-caribenha, foi um fortíssimo fator que impulsionou essa convergência do reggae com o povo do Maranhão, com sua elevada participação de afrodescendentes.

Chegando ao Maranhão, o reggae foi passando por transformações culturais que lhe dão sua feição peculiar. Seja pelo jeito de dançar reggae “agarradinho”, ou seja, em pares que se enlaçam, que é único no mundo; seja pela presença tão difundida das *radiolas*, que são verdadeiras paredes de caixas de som montadas nas ruas e em outros espaços abertos; seja, por fim, pelo surgimento de bandas, como a pioneira Tribo de Jah, em atividade desde 1986, chegando até a Orquestra Maranhense do Reggae, criada quarenta anos depois.

Visto inicialmente com preconceito pela cultura oficial, o reggae foi conquistando espaços a partir da periferia de São Luís e se tornando uma das marcas inconfundíveis da cidade, ao mesmo tempo que se espalhava pelo interior do estado. Temos hoje, no centro histórico da capital, o Museu do Reggae Maranhão, único museu do gênero fora da Jamaica, visitado por dezenas de milhares de pessoas a cada ano.

Por essas razões, não há dúvida de que é meritória a proposição ao intitular São Luís como a Capital Nacional do Reggae.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 81, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator